

RESOLUÇÃO CODEVAR N.º 003, de 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação de emprego público de Médico Veterinário para atuação junto ao SIM-CODEVAR e dá outras providências.

CONSIDERANDO a regulamentação do Serviço de Inspeção do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – SIM-CODEVAR, prevista na Resolução CODEVAR n.º 001, de 05 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade do CODEVAR, para a execução dos serviços inerentes à fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no âmbito dos municípios integrantes do CODEVAR que realizem o comércio municipal conforme legislação de regência.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR, por intermédio de seu Presidente, Dr. **MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto, promulga a seguinte Resolução aprovada pela Assembleia Geral do CODEVAR.

Art. 1.º Fica criado o emprego público de médico veterinário para atuar junto ao Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – SIM-CODEVAR, com carga horária de 30 horas semanais, remuneração de R\$ 4.334,10, com as seguintes atribuições:

I – Inspeção e fiscalização sanitária e higiênica dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação e armazenagem;

II – Planejamento, direção técnica, fomento, orientação e execução de trabalhos relativos à produção animal e derivados;

III – Estudo e aplicação de medidas de saúde pública em relação a doenças de animais transmissíveis;

IV – Estabelecer medidas e condições mínimas de infraestrutura e funcionamento dos equipamentos de inspeção sanitária;

V – Fiscalizar o cumprimento dos memoriais descritivos, quando da elaboração de produto animal e derivados, com atenção a procedimentos tecnológicos e regulamentares;

VI - Coordenar e fiscalizar o cumprimento do abate humanitário;

VII - Fiscalizar a aquisição de animais sadios oriundos de regiões sanitariamente controladas, bem como de matérias-primas, aditivos, conservantes e embalagens legalmente aprovadas, observando-se o seu uso correto e legal;

VIII – Conhecer sobre origem, mecanismo de ação, validade e o poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados;

IX - Fiscalizar o programa de controle de pragas e roedores;

X – Estar ciente e atualizado a respeito de programas de controle de qualidade de produtos de origem animal e das normas de boas práticas de fabricação;

XI - Fiscalizar os padrões das embalagens e do armazenamento para conservação do produto final;

XII – Orientar sobre cuidados no transporte e na comercialização dos produtos;

XIII – Coordenar, orientar e treinar equipe de médicos veterinários do SIM-CODEVAR, quando for necessário;

XIV – Trabalhar em consonância com os serviços oficiais de inspeção e vigilância sanitária, visando à produção de alimento de boa qualidade;

XV – Notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse à saúde coletiva;

XVI – Fiscalizar a qualidade e quantidade adequadas da água utilizada nas indústrias; bem como o tratamento e o uso racional dos efluentes e resíduos orgânicos;

XVII – Fiscalizar o destino dos animais, produtos ou peças condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

XVIII – Coordenar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação e fiscalização em conformidade com legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições municipais, estaduais e federais.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barretos, SP, 03 de julho de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CODEVAR